



INFORMAÇÃO AOS ACCIONISTAS

Senhores Accionistas,

Ontem, durante o período do almoço, foi recebida na Sociedade uma comunicação escrita da CMVM, informando que deveriam ser introduzidas diversas alterações no Relatório de Governo da Sociedade (enviado à CMVM em 25 de Março de 2008 e disponibilizado ao mercado e ao público em geral de 26 de Março de 2008), de modo a que a nova versão pudesse ser discutida na assembleia geral de hoje.

Em consequência, juntam-se em anexo as páginas corrigidas do referido Relatório.

Lisboa, 10 de Abril de 2008

7 O Conselho de Administração Executivo



RELATÓRIO E CONTAS 2007
CADERNO INSTITUCIONAL E DO
GOVERNO DA SOCIEDADE

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

1.1. A lista seguinte apresenta as recomendações da CMVM sobre o governo das sociedades cotadas, bem como a indicação da respectiva adopção pela EDP, tendo em conta o disposto no Regulamento da CMVM n.º 7/2001 (alterado pelos Regulamentos da CMVM n.º 11/2003, n.º 10/2005 e n.º 3/2006.

- Recomendação I-1. (Divulgação de informação - Contacto com os investidores): ADOPTADA
- Recomendação II-2., alíneas b), c) e d) (Exercício do direito de voto e representação de accionista): ADOPTADA
- Recomendação III-3. (Regras Societárias - Sistema interno de controlo): ADOPTADA
- Recomendação III-4. (Regras Societárias - Medidas defensivas contra ofertas públicas de aquisição): ADOPTADA
- Recomendação IV-5. (Órgão de Administração - Composição do órgão de administração): ADOPTADA
- Recomendação IV-5A (Órgão de administração - número de membros não executivos): NÃO ADOPTADA

No entendimento da CMVM, o facto dos estatutos da EDP preverem a existência de acções (as acções da categoria A) cujos direitos de voto estão limitados a 5% do capital social, implica a não adopção desta recomendação.

O modelo dualista, em vigor na EDP desde 30 de Junho de 2006, compreende uma estrutura de administração e fiscalização da sociedade que integra um Conselho de Administração Executivo, um Conselho Geral e de Supervisão e um Revisor Oficial de Contas. Assim, esta recomendação não tem qualquer aplicação dado que, neste modelo, não existe a figura do administrador não executivo.

- Recomendação IV-6. (Órgão de Administração -Independência do órgão de administração): ADOPTADA
- Recomendação IV-7. (Órgão de Administração -Comissões de controlo internas): ADOPTADA
- Recomendação IV-8. (Órgão de Administração – Estrutura da remuneração do órgão de administração): NÃO ADOPTADA

A EDP divulga anualmente a remuneração individual do Presidente do Conselho de Administração Executivo e, ainda que tal não esteja previsto nesta recomendação, a do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão. Quanto aos outros membros do Conselho de Administração Executivo, a remuneração é divulgada de forma agregada, tendo em conta que não se vislumbra qualquer vantagem em proceder à respectiva individualização. Aliás, é entendimento da EDP que a divulgação, em termos individuais, das remunerações dos administradores pode ser causadora de potenciais conflitos, na eventualidade de serem auferidas diferentes remunerações, caso tal se justifique, tendo em conta as funções desempenhadas (e conforme resulta do disposto no artigo 399º do Código das Sociedades Comerciais).

- Recomendação IV-8A. (Órgão de Administração - Política de remuneração dos órgãos sociais): NÃO ADOPTADA

No modelo de governo actualmente vigente na EDP existem duas comissões de remunerações: uma Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão, com competência para fixar a remuneração dos administradores, e uma Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral, com competência para fixar as remunerações dos restantes órgãos sociais. Nos termos do artigo 27º dos

estatutos da EDP, apenas a Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão deve submeter à Assembleia Geral anual, com carácter consultivo, uma declaração sobre a política de remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo por si aprovada, pelo menos nos anos em que tal política seja estabelecida ou alterada.

- Recomendação IV-9. (Órgão de Administração - Independência da comissão de remuneração);

ADOPTADA

Os membros da Comissão de Vencimentos designada pelo Conselho Geral e de Supervisão são independentes relativamente ao órgão de administração, uma vez que todos eles são membros daquele Conselho e, nessa medida, estão impedidos de exercer funções de administração, quer na EDP quer nas restantes sociedades do Grupo. Por outro lado, nenhum membro da Comissão de Vencimentos é cônjuge, parente ou afim em linha recta até ao 3º grau, inclusive, de qualquer membro do órgão de administração.

- Recomendação IV-10. (Órgão de Administração - Planos de atribuição de acções):

ADOPTADA

- Recomendação IV-10. (Órgão de Administração - Política de comunicação de irregularidades):

ADOPTADA

1.2. Relativamente às recomendações da CMVM, o quadro seguinte ilustra resumidamente o grau de implementação das mesmas:

MEDIDAS DE ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA CMVM	
RECOMENDAÇÃO CMVM	MEDIDAS DE ADOÇÃO
<p>I. – Divulgação de Informação:</p> <p>1. A sociedade deve assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade criar um gabinete de apoio ao investidor.</p>	<p>Existência e desenvolvimento dos seguintes canais de comunicação com os investidores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direcção de Relação com os Investidores (DRI); • “Website” de acesso generalizado (“www.edp.pt”).
<p>II. – Exercício do Direito de Voto e Representação de Accionistas</p> <p>2. Não deve ser restringido o exercício activo do direito de voto, quer directamente, nomeadamente por correspondência, quer por representação. Considera-se, para este efeito, como restrição do exercício activo do direito de voto:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) a imposição de uma antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral superior a 5 dias úteis; b) qualquer restrição estatutária do voto por correspondência; c) a imposição de um prazo de antecedência superior a 5 dias úteis para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência; d) a não existência de boletins de voto à disposição dos accionistas para o exercício do voto por correspondência. 	<ul style="list-style-type: none"> • O prazo de bloqueio das acções para participação na Assembleia Geral é de cinco dias úteis em relação à data da realização da mesma, de acordo com os estatutos da EDP; • Expressa previsão e regulamentação de disposições estatutárias sobre o exercício de voto por correspondência sem imposição de restrições; • Os estatutos da EDP permitem a recepção da declaração de voto por correspondência com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral; • O direito de voto por correspondência pode também ser exercido por via electrónica; • Disponibilização de boletins para exercício do direito de voto por correspondência (no site da EDP na Internet, na sede social ou por envio postal a solicitação do accionista); • Voto por representação admitido sem quaisquer restrições, sendo o seu exercício facilitado pela colaboração que a DRI presta a todos os accionistas interessados, designadamente mediante a disponibilização de modelos de cartas de representação, igualmente disponíveis no site da EDP na Internet; • Pagamento das despesas bancárias com a emissão das declarações de titularidade e bloqueio de acções para participação dos accionistas nas Assembleias Gerais Anuais desde 2005.

<p>III. – Regras Societárias</p> <p>3. A sociedade deve criar um sistema interno de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Definição de uma política corporativa de gestão empresarial do risco, adoptando um sistema articulado e eficiente de controlo interno, com o objectivo de detectar e mitigar os riscos inerentes à actividade da sociedade. Existência de uma Direcção de Gestão de Risco, no âmbito do centro corporativo, para acompanhamento da execução da política de gestão do risco definida pela empresa.
<p>4. As medidas que sejam adoptadas para impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Consideram-se nomeadamente contrárias a estes interesses as cláusulas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Inexistência de cláusulas defensivas cujo efeito provoque uma erosão automática no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração (sem prejuízo de cláusulas usuais de alteração de controlo sem carácter defensivo, destinadas à protecção de contrapartes em termos conformes com as práticas internacionais).
<p>IV. – Órgão de Administração</p> <p>5. O órgão de administração deve ser composto por uma pluralidade de membros que exerçam uma orientação efectiva em relação à gestão da sociedade e aos seus responsáveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração Executivo enquanto órgão colegial, foram atribuídas áreas de gestão específicas a cada um dos seus membros de forma a viabilizar um acompanhamento mais efectivo e eficaz da gestão da sociedade; Separação das funções de controlo e supervisão relativamente à função de administração, através da existência de um Conselho de Administração Executivo e de um Conselho Geral e de Supervisão, cuja maioria dos membros é independente.
<p>7. O órgão de administração deve criar comissões de controlo internas com atribuição de competências na avaliação da estrutura e governo societários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Sem prejuízo das competências do Conselho de Administração Executivo em matéria de definição e avaliação da estrutura e governo societário, no contexto do actual modelo de governo da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão procedeu, nos termos do artigo 23.º, n.º 1 dos estatutos, à criação da Comissão de Governo Societário e Sustentabilidade, a qual dispõe de competência para acompanhamento das questões relacionadas com a matéria do governo societário.
<p>8. A remuneração dos membros do órgão de</p>	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação anual dos valores globais da remuneração

<p>administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade e deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais.</p>	<p>atribuída aos membros do órgão de administração, discriminando as componentes fixa e variável das remunerações dos Administradores e individualizando as relativas ao Presidente do Conselho de Administração Executivo.</p>
<p>9. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fixação das remunerações dos membros do Conselho de Administração Executivo por Comissão de Vencimentos constituída por três membros do Conselho Geral e de Supervisão, nos termos do artigo 27.º, n.º 1 dos estatutos, os quais, enquanto membros daquele Conselho, são obrigatoriamente independentes relativamente ao órgão de administração.
<p>10. Deve ser submetida a Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros do órgão de administração e/ou trabalhadores. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Planos de atribuição de acções ou opções de aquisição de acções aprovados pela Assembleia Geral em conformidade com a recomendação da CMVM.
<p>10-A. A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A EDP disponibiliza internamente meios de comunicação que permitem o contacto directo com a Comissão de Auditoria do Conselho Geral e de Supervisão de modo a permitir aos colaboradores informar, de forma confidencial, qualquer irregularidade contabilística, financeira ou de outra qualquer natureza presumivelmente ocorrida na empresa.

As competências e funções das Direcções actualmente existentes são as seguintes:

A missão do Direcção de Gestão de Risco (DGR) consiste no apoio ao Conselho de Administração Executivo na modelação e acompanhamento da identificação dos riscos do Grupo, com o objectivo de garantir o seu controlo e mitigação. A utilização do Sistema de Gestão Integrado de Risco representa uma fonte de vantagens comparativas para a EDP ao possibilitar a inclusão da dimensão risco nas decisões estratégicas e operacionais do Grupo. Com efeito, às oportunidades que permanentemente se apresentam a um Grupo com a dimensão da EDP estão associadas incertezas cuja quantificação, através da determinação do risco que lhes corresponde, constitui um contributo decisivo para a correcta tomada de decisões. O capítulo de gestão de risco (Caderno Institucional) contém uma descrição mais detalhada do sistema de controlo de riscos em vigor na EDP.

2.10. Alterações significativas no controlo da sociedade

De acordo com a prática internacional existente nas emissões de dívida, o Grupo EDP emitiu obrigações cujas condições consagram a possibilidade de vencimento antecipado do empréstimo obrigacionista quando ocorram alterações na estrutura de controlo accionista da EDP que tenham como consequência uma diminuição da notação de risco de crédito da empresa para um nível inferior a “BBB-“. Tais condições constam de cinco emissões de obrigações, realizadas em 2006 e em 2007, num montante global de 2 859 milhões de euros.

Existem ainda, no Grupo EDP, alguns contratos de financiamento bancário que incluem uma cláusula nos termos da qual, caso ocorra uma alteração do controlo accionista da EDP (excluindo se tal controlo for assumido pela República Portuguesa ou entidades por esta controladas), esta dispõe de um período para acordar com os bancos financiadores a introdução de eventuais alterações. Findo esse período, se não for alcançado acordo, os bancos poderão exigir o cancelamento e/ou o reembolso dos financiamentos.

2.11. Acordos relativos à cessação do vínculo de administração ou de trabalho

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma oferta pública de aquisição.

5.5. Cargos Sociais Desempenhados pelos membros do Órgão de Administração

	António Mexia	Nuno Alves	Ana Maria Fernandes	António Martins da Costa	Jorge Cruz Morais	Jedó Manso Neto	António Pita de Abreu
EDP – Energias de Portugal, S.A.	PCAE	A	A	A	A	A	A
EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.						PCA	
EDP Energias do Brasil, S.A.	PCA	V	V	DP			
EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.					PCA		
EDP – Estudos e Consultoria, S.A.	PCA						V
EDP – Soluções Comerciais, S.A.					PCA		
EDP Imobiliária e Participações, S.A.		PCA				V	
EDP Produção EM - Engenharia e Manutenção, S.A.						PCA	
EDP Produção – Bioelétrica, S.A.			PCA				
EDP Servitiner – Serviços de Energia, S.A.					PCA		V
EDP Valor – Gestão Integrada de Serviços, S.A.		PCA					
Sávida – Medicina Apoiada, S.A.							PCA
SCS – Serviços Complementares de Saúde, S.A.							PCA
Energia RE – Sociedade Cívica de Resseguro		PCA					
Enernova – Novas Energias, S.A.			PCA				
Hydroelétrica del Cantabrico, S.A.		V	V		V	VPCA	V
Naturgas Energia, S.A.			V		V	V	
Desarrollos Eólicos S.A.			PCA				
Genesis S.L.			PCA				
NOF Projectos de Telecomunicações e Energia, SGPS, S.A.		V	PCA				
NOF Energia, SGPS, S.A.		V	PCA				
NOF Gás, SGPS, S.A.		V	PCA				
EDP Gás – SGPS, S.A.			PCA		V	V	
Portgas – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.			V		V		
Selgás – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.			V				
Enagas, SGPS, S.A.			PCA				
EDP Powerline		V					PCA
Interneel – Serviços de Consultoria Internacional, S.A.						PCA	
Horizon Wind Energy LLC		V	V	PCA			
Nuevas Energias de Occidente, S.L.			V				

PCAE: Presidência do Conselho Administração Executivo PCA: Presidência do Conselho de Administração VPCA: Vice-Presidente do Conselho de Administração DP: Diretor Presidente A: Administrador V: Vogal

Em complemento do Quadro constante desta página, deverá ser consultado o Capítulo “Órgãos Sociais”. Todos os membros do Conselho de Administração Executivo foram eleitos na Assembleia Geral de 30 Março de 2006, para um mandato que termina em 31 de Dezembro de 2008 (triénio 2006/2008).

Salienta-se ainda que nenhum dos membros do Conselho de Administração Executivo auferiu qualquer montante, a qualquer título, pago por qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a EDP.

5.6. Cargos desempenhados pelos membros do Conselho Geral e de Supervisão

Ver capítulo "Órgãos Sociais".